

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O DESAFIO DO CRESCIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS: Entre a Ressocialização e o Reforço da Criminalidade.

Rebecka Layna Barros Farias¹
Stefania Márcia Câmara Monteiro²

RESUMO

Este artigo analisa a aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com ênfase na medida de internação, destacando seus princípios, objetivos e limitações. A pesquisa também incorpora a análise do crescimento das facções criminosas no Brasil e os impactos desse fenômeno sobre a eficácia das medidas socioeducativas. O estudo se fundamenta em pesquisa bibliográfica, legislação nacional e relatórios de órgãos oficiais, abordando o dilema entre a função ressocializadora e a realidade de aliciamento juvenil pelas facções. Os resultados apontam para a necessidade de políticas públicas integradas que fortaleçam a execução das medidas socioeducativas e mitiguem a influência do crime organizado sobre adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: medidas socioeducativas; facções criminosas; ressocialização; adolescentes; políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

O tema da criminalidade juvenil é indissociável da questão da capacidade que resta ao Estado no Brasil para elaborar e implementar políticas eficazes e duradouras. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi um marco inédito ao estabelecer medidas socioeducativas que não eram apenas punitivas, mas também buscavam ressocializar adolescentes em conflito com a lei. No entanto, passados 30 anos, a aplicação prática dessas medidas ainda enfrenta desafios reais em todo o país.

Alguns dos obstáculos são comuns: infraestrutura insuficiente,

¹ Advogada. E-mail: rebeckafarias@outlook.com

² Psicóloga; Psicopedagoga; Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE. E-mail: stefaniamarcia@yahoo.com.br



ALECE
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO CEARÁ

superlotação dos espaços em medidas de internação, setor jurídico com sentenças de tempo inferiores ao que seria necessário para um trabalho eficaz, grandes reincidências que colidem com a falta de ações intersetoriais que conectem educação aos serviços de saúde e assistência social, e resistência pública quanto à compreensão da natureza educativa das medidas socioeducativas após a sua aplicação 100% realizada. Em meio a seus fracassos, temos visto um forte personagem em nosso sistema socioeconômico influenciar cada vez mais este último: os grupos criminosos e as orientações das facções criminosas com a ilusão de mudança de vida e poder social territorial econômico.

O crescimento de grupos como o PCC, CV e, no Ceará, a GDE e TCP mudou substancialmente o quadro de segurança pública e suas consequências para as políticas socioeducativas. Por meio do recrutamento de jovens, transformaram centros de internações em locais de recrutamento e contínuas relações com o crime. Na prática, as políticas que deveriam abrir caminho para a reintegração social tendem, em muitos casos, a acentuar a exclusão e o risco de reincidência.

Esta pesquisa pretende verificar a aplicabilidade e extensão das medidas socioeducativas em vista das facções criminosas mais influentes. Parte do pressuposto de que seu emprego produtivo existirá apenas se funcionarem não só por previsão normativa, mas, principalmente, devido à presença do Estado e à formulação de políticas integradas capazes de neutralizar a influência organizacional do crime nos adolescentes.

A relevância da pesquisa baseia-se na compreensão dos efeitos do fenômeno das facções no sistema socioeducativo e sinalizar maneiras pelas quais o assessoramento parlamentar em conjunto com as Casas Legislativas e a gestão pública Estadual e Municipal possam se manifestar proativamente diante desse desafio. O assunto é atual, o último caso recente de repercussão Nacional se deu no Estado do Rio de Janeiro, com a maioria dos mortos sendo adolescentes e jovens, o tema ultrapassa o espectro teórico e toca diretamente na implementação de políticas públicas e na conduta do Estado, onde são necessárias novas respostas interdisciplinares.

Assim, o presente estudo organiza-se da seguinte forma: inicialmente, apresenta-se o conceito e a finalidade das medidas socioeducativas, com base no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); em seguida, discute-se a medida de internação como última ratio, suas limitações práticas e os Projetos de lei em discussão ; posteriormente, analisa-se o fenômeno das facções criminosas e seus impactos diretos no sistema socioeducativo; por fim, são apresentadas reflexões críticas sobre o papel do Estado e do assessoramento parlamentar na formulação de políticas públicas capazes de mitigar a influência das facções e reforçar a eficácia das medidas socioeducativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO

A efetividade das medidas socioeducativas no Brasil depende diretamente da gestão das políticas públicas e seus orçamentos. Olhando para a atualidade, quando dizemos que há um sistema regulatório maduro, incluindo o ECA, o SINASE e tratados internacionais, isso não significa necessariamente uma boa implementação, pois o sucesso requer outros fatores – estrutura física, orçamentária, formação profissional, planejamento pedagógico e articulação intersetorial.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (2021), quase 70% das unidades socioeducativas deste país estão superlotadas, e mais da metade não se conforma com os requisitos mínimos estabelecidos pelo SINASE.

As facções criminosas infiltraram-se no sistema socioeducativo exercendo influência significativa e ampliando suas dificuldades, como também se aproveitando de suas vulnerabilidades institucionais e sociais.. Além da literatura clássica que fundamenta o sistema socioeducativo brasileiro — representada por autores como Costa (2006), Dias (2018) e, Cano e Santos (2020) —, este estudo também se apoia em documentos institucionais recentes que analisam criticamente o cenário contemporâneo das medidas socioeducativas, especialmente diante das tensões produzidas pelo avanço das facções criminosas e pelas novas propostas legislativas



que buscam ampliar o período de internação. Entre esses materiais, destacam-se a Nota Técnica da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), a Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e as justificativas apresentadas no Projeto de Lei n.º 1473/2025.

Os fundamentos teóricos da gestão pública sustentam que as medidas socioeducativas devem ser vistas como uma política pública complexa, exigindo contribuições de diferentes áreas da atividade estatal – como um trabalho em Rede: educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Segundo Costa (2006), as pessoas só podem ser reabilitadas se forem cuidadas com respeito, de forma individualizada e contínua, envolvendo a escola, assim como a família e a comunidade para um melhor desenvolvimento social.

Isso implica o Plano Individual de Serviço (P.I.P.), objetivo alcançado juntamente com o sistema de indicadores, e melhor controle sobre as atividades dos supervisores. Todos esses são decisivos para garantir que a qualidade seja reforçada.

No campo dos processos políticos e institucionais, vale ressaltar a importância dos órgãos legislativos responsáveis pela proposta de diretrizes legais, as notas estudadas acima alertam para o risco de retrocessos normativos e evidenciam a ausência de fundamentos empíricos que sustentem o aumento do tempo de internação, dessa maneira o trabalho quando exposto é aplicado para a prática, não surtirá efeitos desejados ao longo período, pelo contrário, apresentará problemas a seguir exposto.

O Poder Legislativo, por meio de seus instrumentos regimentais e competências constitucionais, possui, entre outras atribuições, a prerrogativa de propor, debater e indicar caminhos para aprimorar políticas socioeducativas, além de garantir o suporte orçamentário necessário para sua execução sustentável. Aqui, o orçamento público deve ser entendido como um instrumento essencial para a viabilização das políticas na prática, não se reduzindo a um mero elemento formal.

Nesse sentido, a construção de um modelo de gestão robusto — definindo metas adequadas, indicadores de monitoramento e fluxos institucionais claramente definidos — torna-se uma condição necessária para não tornar as políticas socioeducativas vulneráveis ou apenas simular essa capacidade. A falta desse planejamento compromete a funcionalidade central dessas medidas, que é oferecer oportunidades reais e socializadoras para reintegrar socialmente adolescentes em conflito com a lei, além do desenvolvimento da formação educacional e da reconquista do projeto de vida.

Assim, a implementação de medidas socioeducativas no Brasil supera o âmbito da complementação legal e do alocamento pedagógico para alcançar o da governança pública. Trata-se de um desafio estrutural e institucional que demanda do Estado a capacidade de formular, coordenar e sustentar políticas públicas eficazes articuladas intersetorialmente para garantir respostas minimizadas, integradas e efetivas.

Esse fenômeno tem provocado grandes mudanças estruturais no ambiente socioeducativo institucional das unidades, alterando sua função social. Cada vez mais, os adolescentes deixam de enxergar as medidas como oportunidades de reconstrução de trajetórias de vida e passam a percebê-las como extensões das redes ilícitas que já os cercam nos territórios de origem.

Como observa Dias (2018), “as organizações criminosas tornaram-se agentes relevantes na dinâmica da criminalidade juvenil, expandindo seu domínio para dentro das instituições socioeducativas e redefinindo o modo como os jovens percebem o sistema de responsabilização”. Esse contexto desafia diretamente a lógica ressocializadora prevista pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), revelando a fragilidade das políticas públicas quando não há integração efetiva entre os diversos setores envolvidos na proteção e responsabilização juvenil.

A partir dessa realidade, evidencia-se que não basta garantir a existência física das instituições socioeducativas. A eficácia dessas políticas requer gestão pública estruturada, com protocolos de segurança bem definidos e articulação



intersetorial entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Como reforça Costa (2006), a reintegração social “depende de um atendimento individualizado e de uma rede de proteção sólida, capaz de garantir vínculos comunitários e oportunidades reais de desenvolvimento”.

A ausência de políticas públicas articuladas fortalece a percepção dos adolescentes de que a medida socioeducativa é apenas mais um espaço de controle, e não de reconstrução. Como apontam Biondi e Marques (2018), as facções criminosas preenchem lacunas deixadas pelo Estado, apresentando-se muitas vezes como a única rede de pertencimento para jovens em situação de vulnerabilidade.

A incorporação dessas análises amplia o escopo teórico do debate, ao demonstrar que a discussão contemporânea sobre responsabilização juvenil transcende as dimensões jurídica ou pedagógica. Trata-se de um debate profundamente político, atravessado por pressões sociais, disputas interpretativas e iniciativas legislativas que tensionam os limites constitucionais da socioeducação. Dessa forma, compreender o atual contexto exige atenção não apenas às normativas, mas também às dinâmicas sociopolíticas que moldam a formulação e a implementação das políticas socioeducativas no Brasil.

Assim, pode-se dizer que a assessoria parlamentar desempenha um papel crucial na articulação e consolidação de tais políticas públicas, garantindo a conexão entre as necessidades no âmbito local e seu tratamento no âmbito legislativo.

Ao estender medidas legais, há a possibilidade de garantir orçamentos adequados, monitorar sua correta implementação, bem como impor medidas regulativas que afetem a consolidação e expansão da rede de proteção social do adolescente em conflito com a lei. Portanto, conclui-se que a "alocação orçamentária", nesse sentido, deixa de constituir um mero evento contábil, mas transforma-se em um elemento essencial para a efetividade das políticas públicas, condiciona resoluções estruturais e operacionais para sua implementação.



Para mudar essa situação, tem sido sugerido que a coordenação entre modelos de gestão moderna seja organizada com base em redes territoriais. Experiências em alguns estados brasileiros indicam que unidades com projetos intersetoriais, vínculos com escolas de tecnologia e programas de empregabilidade têm taxas de reincidência mais baixas e maior envolvimento de adolescentes.

A sugestão final enfatiza também a necessidade de desenvolvimento dessa política pública não apenas nas unidades, mas pós-medida. O acompanhamento dos egressos ainda é um ponto fraco do sistema. Sem apoio comunitário ou oportunidades genuínas de inclusão social, muitos adolescentes que retornam às redes criminosas estão apenas mantendo o ciclo de violência.

Portanto, sugere-se que o desenvolvimento da política socioeducativa na gestão pública envolva tanto planejamento estratégico minucioso, discussão política, teórica e técnica para que haja modelos eficazes para o dia a dia no sistema. Só assim será possível criar um modo de operação mais eficiente, capaz de resistir à influência exercida por facções criminosas e cumprir sua verdadeira função na sociedade: oferecer aos adolescentes que infringiram a lei uma alternativa além de uma prisão.

3. METODOLOGIA

A pesquisa recente foi qualitativa, exploratória e descritiva, focando na eficácia das medidas socioeducativas adotadas pela administração pública brasileira diante do fortalecimento das facções criminosas. O estudo analisou a implementação de políticas públicas, considerando aspectos sociais, institucionais e de segurança pública, além de aspectos legais.

A metodologia empregada neste estudo foi estruturada a partir de três eixos analíticos complementares, concebidos de forma a garantir uma abordagem abrangente, integrada e rigorosa do objeto investigado. Inicialmente, desenvolveu-se uma análise documental e normativa, voltada ao exame aprofundado dos principais instrumentos legais que orientam a responsabilização juvenil no Brasil. Essa etapa contemplou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº



8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), além de relatórios oficiais e institucionais que descrevem a realidade operacional e estrutural das unidades socioeducativas. Esse levantamento normativo e documental permitiu situar a atuação estatal no enfrentamento dos desafios contemporâneos que perpassam a política socioeducativa e evidenciar as bases legais que moldam sua execução.

Na sequência, procedeu-se a uma revisão bibliográfica sistemática, contemplando autores e estudos de referência nas áreas de políticas públicas e criminologia. Essa etapa analítica concentrou-se nas discussões sobre a implementação das medidas socioeducativas e na relação entre o crime organizado e a administração pública, contribuindo para a construção de um arcabouço teórico consistente, capaz de sustentar interpretações críticas sobre a dinâmica institucional e os mecanismos de governança envolvidos nesse campo. Ao articular diferentes perspectivas teóricas, buscou-se compreender de que forma as estruturas institucionais se relacionam com fenômenos sociais complexos que atravessam o sistema socioeducativo.

O terceiro eixo metodológico consistiu em uma análise institucional e contextual direcionada à investigação dos processos concretos de implementação das medidas socioeducativas. Foram observados fluxos operacionais, práticas de acompanhamento e níveis de articulação entre políticas setoriais, o que permitiu identificar falhas significativas no planejamento, na integração e na coordenação interinstitucional. Essas lacunas, em muitos casos, criam condições favoráveis à atuação de organizações criminosas no interior das estruturas socioeducativas, configurando um fator de fragilidade institucional que exige atenção estratégica.

A abordagem metodológica, de natureza qualitativa e analítica, articulou fontes normativas, bibliográficas e institucionais com o propósito de oferecer uma leitura multidimensional do problema, identificar falhas estruturais e compreender as interações entre Estado, políticas públicas, adolescentes em conflito com a lei e redes criminais. Ao fazê-lo, buscou-se subsidiar a formulação de estratégias mais eficazes de aprimoramento da gestão pública e de enfrentamento da criminalidade juvenil, contribuindo para o fortalecimento das políticas socioeducativas no país.



4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Nas sociedades urbanas, com maior complexidade, as facções criminosas têm recrutado cada vez mais jovens em posições fracas e vulneráveis a cada avanço. A implementação de medidas socioeducativas em um ambiente aberto e direcionado no Brasil gera novos desafios para a gestão pública. É essencial que novas abordagens que possam ajudar a resolver esses problemas em ambas as áreas, bem como permitir o desenvolvimento de métodos de enfrentamento dentro de seus limites, sejam encontradas rapidamente, pois programas em nível municipal enfrentam situações urbanas complicadas e frequentemente os governos estão despreparados.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento expressivo nas discussões acadêmicas e institucionais em torno da segurança e da proteção de adolescentes inseridos em medidas socioeducativas em meio aberto, notadamente nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Essas medidas, concebidas como alternativas à privação de liberdade, buscam fortalecer vínculos comunitários e familiares, promovendo processos de responsabilização com caráter pedagógico e reintegrador. Entretanto, sua operacionalização ocorre, em grande medida, em territórios marcados pela presença de facções criminosas, por profundas vulnerabilidades sociais e por baixa capacidade institucional, fatores que comprometem diretamente a efetividade dos objetivos socioeducativos.

Esse cenário se torna ainda mais complexo diante da expansão territorial e organizacional das facções criminosas, que modifica dinâmicas comunitárias, redefine fronteiras simbólicas e produz contextos de risco que afetam diretamente o cotidiano dos jovens acompanhados e das equipes responsáveis pela execução das medidas.

Embora o mapeamento de riscos constitua etapa fundamental para a prevenção de conflitos e para a preservação da integridade física tanto dos adolescentes quanto dos profissionais envolvidos, ele permanece ausente ou insuficientemente desenvolvido em diversos territórios. A inexistência desse instrumento compromete a construção de estratégias de acompanhamento seguras,



coerentes com as particularidades locais e capazes de antecipar situações de vulnerabilidade.

A Nota Técnica da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) enfatiza, inclusive, que o sistema socioeducativo brasileiro enfrenta desafios estruturais persistentes, caracterizados por unidades marcadas pela precariedade, por limitações de infraestrutura e pela ausência de fluxos integrados de atendimento. Esse conjunto de fragilidades dificulta a efetivação da atuação intersetorial, elemento imprescindível para assegurar respostas qualificadas às demandas complexas que permeiam a trajetória dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. (ANADEP, 2025)

Adicionalmente, a insuficiência de financiamento público e a ausência de planejamento orçamentário contínuo representam entraves estruturais à consolidação dessas políticas. Em diversos municípios, a implementação da LA e da PSC depende de arranjos institucionais frágeis, com equipes reduzidas e recursos escassos para assegurar intervenções qualificadas e seguras. Esse cenário evidencia a importância da atuação propositiva de instâncias de assessoramento parlamentar e legislativo, que podem contribuir significativamente para:

1. Garantir a destinação orçamentária adequada, assegurando recursos para equipes técnicas, infraestrutura e protocolos de segurança;
2. Acompanhar e monitorar a execução das medidas, fortalecendo a rede estatal de responsabilização;
3. Propor instrumentos normativos complementares que estimulem a articulação intersetorial entre os sistemas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

A carência dessa integração e de políticas preventivas coordenadas abre espaço para a atuação de organizações criminosas, que passam a oferecer aos adolescentes uma estrutura de pertencimento mais tangível que a do próprio Estado. Como observa Dias (2018), as facções consolidam-se precisamente nos territórios em que a presença estatal é mais frágil, tornando-se referência social e simbólica para jovens em situação de vulnerabilidade.



A ausência de políticas contínuas de prevenção, alertam Biondi (2018) e Dias (2018), fortalece a capacidade da facção criminosa de recrutar novos membros: para eles, o adolescente é uma base de recrutamento permanente e consequentemente, autor de crimes e posteriormente cumprindo medidas de internação.

A análise do sistema socioeducativo brasileiro, especialmente diante do crescimento das facções criminosas e das recentes propostas legislativas orientadas ao endurecimento das medidas de internação, revela um cenário complexo marcado por tensões entre proteção integral, segurança pública e capacidade institucional do Estado.

O debate atual sobre as medidas socioeducativas tem sido profundamente condicionado por percepções sociais de insegurança, por discursos punitivistas e por pressões políticas que demandam respostas imediatas à criminalidade juvenil. Contudo, tanto a literatura científica quanto relatórios oficiais convergem no entendimento de que a ampliação do tempo de internação não reduz índices de violência, não incrementa a segurança pública e tende a intensificar violações de direitos, além de fortalecer a atuação de facções dentro das unidades.

Nesse contexto, o Projeto de Lei n.º 1473/2025 propõe alterações substanciais no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao prever o aumento do tempo máximo de internação e a modificação da periodicidade das avaliações judiciais. A proposta estabelece que atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça possam resultar em internações de até cinco anos, chegando a dez anos nos casos relacionados a crimes contra a dignidade sexual ou com resultado morte. Tal ampliação rompe diretamente com o princípio da brevidade, previsto no art. 121 do ECA, que determina a privação de liberdade como medida excepcional e restrita ao menor tempo possível.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (2025), a ANADEP (2025) e o CONDEGE (2025) têm se posicionado publicamente contra o referido PL, enfatizando que sua aprovação configuraria significativo retrocesso normativo e político no campo da socioeducação. O CNDH afirma que a proposta “rompe com o paradigma da proteção integral” e exemplifica uma forma recorrente de populismo



penal, ao propor respostas simplificadas e essencialmente repressivas para problemas que possuem causas estruturais. O órgão destaca, ainda, que estudos internacionais e recomendações da ONU demonstram que internações prolongadas intensificam danos psíquicos, reforçam estigmas, dificultam processos de reinserção social e ampliam o poder de organizações criminosas dentro das instituições.

A ANADEP (2025) estima que o custo médio mensal por adolescente internado ultrapassa R\$ 10 mil, o que torna a ampliação dos prazos potencialmente inviável do ponto de vista orçamentário, sobretudo para os estados, responsáveis pela manutenção das unidades. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº143.988, já determinou que as unidades socioeducativas não podem ultrapassar sua capacidade projetada, o que implicaria violação direta dessa decisão caso o aumento do tempo de internação contribuísse para a superlotação.

Sob a ótica da gestão pública, a análise indica que as fragilidades estruturais do sistema — e não o tempo máximo de internação — constituem o principal obstáculo à efetividade das medidas socioeducativas. As unidades operam com déficits históricos de infraestrutura, carência de equipes multidisciplinares, ausência de protocolos de segurança, articulação intersetorial insuficiente e relatos persistentes de maus-tratos, insalubridade e tortura. Nessas condições, o prolongamento da permanência institucional tende não apenas a ampliar violações, mas também a aumentar o risco de recrutamento de adolescentes por facções, conforme demonstram estudos criminológicos contemporâneos.

Desse modo, o debate precisa deslocar-se do eixo punitivista para uma abordagem fundada em evidências empíricas e em parâmetros de gestão pública qualificada. Autores como Dias (2018), Cano (2020) e Costa (2006) sustentam que respostas eficazes à violência juvenil devem priorizar intervenções pedagógicas consistentes, acompanhamento territorializado, políticas de prevenção, fortalecimento dos vínculos comunitários e suporte psicossocial — e não a simples ampliação de prazos de internação. As evidências indicam que práticas restaurativas, programas educacionais e profissionalizantes e acompanhamento pós-medida apresentam maior impacto na redução da reincidência.



Portanto, a análise mostra que lidar com o impacto das facções criminosas no sistema socioeducativo é muito mais do que apenas punição. É necessária uma gestão pública estratégica, planejamento intersetorial, proteção territorial e investimento em prevenção. Estes são todos pré-requisitos essenciais para que as medidas socioeducativas desempenhem seu papel de forma eficaz e duradoura.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A respeito do crescente poder das organizações criminosas e de sua capacidade de recrutar ou controlar adolescentes em situações vulneráveis, constata-se um período de convulsão estrutural e institucional.

Inicialmente, mesmo com seu arcabouço jurídico avançado — sustentado pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) — o progresso das medidas socioeducativas no Brasil não será resolvido com o endurecimento das penas, mas da construção de um modelo de gestão pública robusto, intersetorial e pautado na proteção de direitos. Consolidar a socioeducação como política de Estado — e não como instrumento de resposta imediatista — constitui um dos maiores desafios do país no cenário contemporâneo e uma condição indispensável para enfrentar, de modo estrutural, a influência do crime organizado sobre adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O quadro é de pobreza interminável e incontáveis infortúnios: falta de coordenação entre setores, instalações públicas precárias, recursos humanos inadequados, etc. o que pode acarretar em prejuízos para as políticas públicas e na consolidação das redes criminosas. Não pode haver lugar para o crime como o problema exclusivo de bem-estar social ou segurança pública. Além disso, a administração pública e a governança institucional são os testes para este desafio, exigindo estratégias integradas que evoluam continuamente, planejamento que considere o tempo como um projeto e investimentos que sejam estrategicamente inovadores.

Para superar tais desafios, é preciso entender que o aprimoramento da



socioeducação no Brasil depende da superação de respostas simplistas e de caráter estritamente punitivo, as quais, historicamente, têm se mostrado incapazes de reduzir a violência ou de promover condições efetivas de inclusão social. A proposta de ampliação do tempo de internação, tal como prevista no PL n.º 1473/2025, contraria princípios constitucionais estruturantes, afronta tratados internacionais ratificados pelo país e se opõe às evidências empíricas que demonstram os impactos deletérios da privação prolongada de liberdade sobre adolescentes em desenvolvimento.

Longe de fortalecer o sistema socioeducativo, medidas dessa natureza tendem a aprofundar desigualdades já existentes e a ampliar a influência das facções criminosas, que se beneficiam da fragilidade institucional e das lacunas de proteção para recrutar, controlar e cooptar adolescentes. Nesse sentido, reforça-se a compreensão de que o endurecimento das internações não apenas se mostra ineficaz do ponto de vista da segurança pública, como contribui para a reprodução dos mesmos ciclos de exclusão e violência que o sistema socioeducativo deveria romper.

A execução das medidas socioeducativas evidencia a necessidade de construção de políticas públicas integradas, contínuas e orientadas pelo território, capazes de assegurar um acompanhamento qualificado, a oferta de oportunidades concretas de desenvolvimento e estratégias de prevenção fundamentadas em diagnósticos precisos. Para tanto, a socioeducação deve ser compreendida como uma política de Estado, dotada de financiamento adequado, gestão técnica e coerência com um projeto amplo de proteção integral.

Além do que foi dito, outras ações específicas são essenciais, como por exemplo: melhorar os protocolos de segurança institucional, aprimorar os Planos Individuais de Assistência (PIA) e estender os programas de monitoramento pós-medida para levar em conta a escolaridade, formação profissional, bem como a manutenção de vínculos com a comunidade. Mais do que medidas isoladas ou punitivas, estratégias bem afinadas para proteção e desenvolvimento do ambiente local são capazes de oferecer melhores oportunidades para romper o ciclo de reincidência criminal por meio da inclusão social na sociedade.



Somente a partir desse compromisso intersetorial — que articule educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e segurança pública — será possível transformar trajetórias marcadas pela exclusão e romper com os ciclos de violência que o próprio Estado deveria prevenir e interromper. A efetivação de políticas dessa natureza requer não apenas diretrizes normativas, mas sobretudo uma ação pública continuada, capaz de garantir que adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham condições reais de reconstruir seus percursos e consolidar novos projetos de vida.

Da mesma forma, é essencial investir no desenvolvimento contínuo das equipes técnicas e na preparação de profissionais. A presença de equipes de trabalho qualificadas com expertise técnica e visão intersetorial é igualmente um dos fatores decisivos no sucesso das medidas socioeducativas.

Do ponto de vista político e legislativo, o aconselhamento parlamentar e a supervisão pública também merecem menção. Fortalecer a supervisão social, garantir um orçamento adequado e criar normas legais com técnicas de controle em larga escala são componentes-chave dos esforços para tornar os progressos irreversíveis. Notadamente, uma política pública efetiva deve ser criada por líderes genuinamente comprometidos com a proteção de crianças e adolescentes, com uma visão capaz de combinar polícia, educação e cidadania.

Por fim, o sistema socioeducativo não deve ser um local de reprodução da violência, mas de rompimento com um caminho de exclusão. Ao fortalecer políticas socioeducativas consistentes e integradas, o Estado cria condições para que os adolescentes em conflito com a lei tenham reais oportunidades de mudança, impactando positivamente o tecido social e colaborando para uma sociedade mais justa e segura como um todo.

O desafio é considerável, mas é também uma oportunidade para que o Estado brasileiro reafirme seu compromisso com a democracia, com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para crianças, adolescentes e toda a sociedade.



REFERÊNCIAS

ANADEP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. Nota Técnica nº 202507 – **Projeto de Lei 1473/2025, que amplia o período da medida socioeducativa de internação**. Brasília, DF, 2025.

BIONDI, Karina; MARQUES, Adalton. A expansão do PCC e a juventude em conflito com a lei. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 26, n. 151, p. 233-260, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Inspeções em Unidades Socioeducativas**. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1473**, de 2025. Altera a Lei nº 8.069/1990 para modificar regras da medida de internação. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br> . Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Nota Pública CNDH nº 50/2025**, contrária ao PL 1473/2025. Brasília, DF, 2025.

CANO, Ignacio; SANTOS, Thais Duarte dos. **Facções criminosas e adolescentes em conflito com a lei**. Cadernos de Segurança Pública, v. 12, n. 2, p. 87-110, 2020.

CONDEGE – CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS. Nota Técnica – **Projeto de Lei nº 1473/2025, sobre a ampliação do período da internação socioeducativa**. Brasília, DF, 2025.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Juventude, violência e medidas socioeducativas**. Brasília: UNESCO, 2006.

DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MICHAELIS, Camila; SOUZA, Daniel de. Facções criminosas no Brasil: dinâmicas de expansão e impactos na segurança pública. **Revista de Sociologia e Política**, v. 29, n. 78, p. 1-22, 2021.



NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing)**. Nova Iorque, 1985.

NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)**. Nova Iorque, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque, 1989.

ONU. COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Comentário Geral nº 20**: Os direitos da criança na adolescência. Genebra, 2016.

ONU. COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Comentário Geral nº 10**: Direitos da Criança na Justiça Juvenil. Genebra, 2007.

SILVA, José Antônio da. **Medidas socioeducativas: fundamentos jurídicos e desafios de aplicação**. São Paulo: Atlas, 2017.

UNICEF. **Relatório sobre adolescentes em conflito com a lei na América Latina**. Brasília: UNICEF, 2019.

